GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.365/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **15 de agosto de 2017.**
Horário: **às 09:00 horas.**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realização de serviço de análise do óleo isolante dos transformadores de tração e auxiliares localizados nas subestações retificadoras e subestações auxiliares do Metrô-DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.1.1 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

3.3.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.3 - O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.5 - É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.3.5.1 - Contrato de serviço terceirizado;

3.3.5.2 - Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.3.5.3 - Convênios e os instrumentos equivalentes.

a - Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.3.6 - As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.3.7 - Empresas constituídas em consórcios, visto que a natureza da execução do objeto não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira, conforme subitem 19.1 do Termo de Referência.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.2 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.3 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (Comprasnet), devendo conter a descrição detalhada do objeto, o preço proposto, **informando o valor unitário e total,** já considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - Os interessados poderão realizar visita técnica às instalações do METRÔ-DF, conforme item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de modo a obter para si e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação à elaboração da proposta, apresentando.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.3.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4 - A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.5 - A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, estar conforme o Anexo IV deste edital e:

6.5.1 - Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.5.2 - Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.5.3 - Conter as especificações dos produtos/serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.5.4 - Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos;

6.5.5 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **observando o que dispõe o subitem 16.1 - deste edital**;

6.5.6 - Demais documentos exigidos no CAPÍTULO 7 - ;

6.5.7 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta ou constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos em edital, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.5.8 - Para a correta formulação da proposta de preço, a licitante deverá atentar, dentre outras, às peculiaridades da prestação do serviço, conforme item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.6 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.7 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.7.1 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.7.2 - Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguintes cadastros:

7.1.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.3 - Controladoria Geral do Distrito Federal - Empresas Punidas;

7.1.4 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

7.1.5 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados.

7.2 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.2.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 - Habilitação jurídica:

7.5.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.5.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.5.2.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.2.8 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.5.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.2.10 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.3.1 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.5.3.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.6 - Habilitação Técnica:

7.6.1 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove(em) ter ela executado serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

7.6.2 - Indicação de Responsável Técnico com prova de registro e regularidade nos conselhos de classe competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros com competência para o tipo de serviço).

7.6.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional indicado no subitem anterior, para o caso de profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA, acompanhado do respectivo contrato público/privado que comprove a execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

7.6.3.1 - Para o caso de profissionais responsáveis técnicos cujas profissões não estejam reguladas pelo sistema CONFEA, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, em nome do profissional indicado ou que conste o seu nome como responsável técnico, afim de comprovar sua experiência na execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

7.6.3.2 - O atestado apresentado conforme regramento do subitem anterior também deverá estar acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços.

7.6.4 - Comprovação de vínculo entre o profissional indicado no subitem 7.6.2 e a pessoa jurídica licitante, seja de ordem societária, trabalhista ou por contrato de prestação de serviços.

7.6.5 - Atestado de Vistoria ou Declaração de Abstenção de Vistoria de que trata o item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.7 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, **ou** que esteja **dentro do período de validade** expresso na própria certidão, **independente de inscrição no SICAF**.

7.8 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração informando tal condição, sob as penas da Lei, subscrita por representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.9 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.10 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que

tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.11 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.15 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes através do sistema COMPRASNET, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos, para análise, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema e quando autorizado pelo Pregoeiro.

8.2 - A proposta deverá estar conforme o subitem 6.5 - deste edital.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de **8 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

11.1.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5 - Será vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, conforme subitem 19.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO 13 - DOS PRAZOS

13.1 - Os prazos de execução serão conforme item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CAPÍTULO 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

16.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme disposições contidas do item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

16.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

16.4 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.5 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

16.6.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

16.6.2 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.6.3 - Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade; e

16.6.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

16.7 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.9 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados no Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Apresentar documentação falsa;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 - Não mantiver a proposta;

18.1.6 - Cometer fraude fiscal;

18.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 - Suspensão;

18.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06:

18.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

18.5.1 - Advertência;

18.5.2 - Multa;

18.5.3 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

18.5.3.1 - Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

18.5.3.2 - Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.5.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.6 - As sanções previstas nos subitens 18.5.1, 18.5.3 e 18.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

18.7.1 - Pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

18.7.2 - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.8 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.8.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.8.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

18.8.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 18.8.1 e 18.8.2;

18.8.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

18.8.5 - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.8.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

18.8.6.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

18.8.6.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.8.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.8.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.8.9 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.8.9.1 - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.8.9.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 18.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.11 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 18.8.2.

18.8.12 - A sanção pecuniária prevista no subitem 18.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

18.9 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

18.9.1 - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

18.9.2 - Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

18.9.3 - Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9.4 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

18.9.4.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.9.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.4.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 19.8 e não efetuar o pagamento.

18.9.5 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

18.9.5.1 - A Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

18.9.5.2 - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.9.6 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.9.6.1 - Se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

18.9.6.2 - Se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

18.9.7 - O prazo previsto no subitem 18.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

18.10 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.10.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.10.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.11 - As sanções previstas nos subitens 18.9 e 18.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

18.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.11.2 - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.11.3 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.12 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.12.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.12.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.12.3 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

18.12.3.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

18.12.3.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

18.12.3.3 - O fundamento legal da sanção aplicada;

18.12.3.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.12.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

18.12.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.7 e 18.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.13 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.13.1 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.14 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.15 - As sanções previstas nos subitens 18.7, 18.8 e 18.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

18.16 - Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3 - Fundamentação do Pedido;

19.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.4.1 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4.2 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.4.3 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para**

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 19.2 -.

19.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R$ 26.750,25 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência – TR;

20.12.1.1 - ANEXO I do TR – Relação dos Transformadores de Tração à óleo do METRÔ-DF;

20.12.1.2 - ANEXO II do TR – Cronograma de Execução;

20.12.1.3 - ANEXO III do TR – Referência para apresentação de preços;

20.12.1.4 - ANEXO IV do TR – Declaração de Abstenção de Vistoria Por Pleno Conhecimento e Responsabilidades.

20.12.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato;

20.12.3 - ANEXO III – Modelo de Declaração;

20.12.4 - ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança Bancária.

20.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 28 de julho de 2017.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviço para análise de óleo de transformadores

Divisão de Manutenção de Sistemas Fixos

2017

ÍNDICE

1 DO OBJETO 3
2 DA JUSTIFICATIVA 3
3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 4
4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 4
5 DA PROPOSTA DE PREÇO 5
6 DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 6
7 DO CONTRATO 6
8 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO 7
9 DA EXECUÇÃO DO OBJETO 7
10 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO 9
11 DA VISITA TÉCNICA 10
12 DA ENTREGA DO OBJETO E O SEU RECEBIMENTO 11
13 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 12
14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 13
15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14
16 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS 15
17 DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO 15
18 DAS SANÇÕES 15
19 DAS VEDAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS 16
20 ANEXOS 16

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviço de análise do óleo isolante dos transformadores de tração e auxiliares localizados nas subestações retificadoras e subestações auxiliares do Metrô-DF. O presente termo de referência apresenta as específicações mínimas para realização destes serviços.

2 DA JUSTIFICATIVA

Em termos funcionais, o Metrô – DF dispõe de 2 tipos de transformadores que compõem sua rede elétrica de 13,8 kV: Os transformadores de tração, localizados nas 17 subestações retificadoras, destinados à conversão desta energia para distribuição aos trens, e os transformadores auxiliares, localizados nas subestações auxiliares das estações de passgeiros e na Subestação Retificadora de Manutenção, destinados à conversão desta energia para alimentação de equipamentos que operam em faixa de tensão padrão (380/220 Vca). Destes, a maioria utiliza óleo mineral como elemento para isolação elétrica.

Um dos riscos associados à operação destes transformadores reside na possibilidade de alteração das propriedades físico-químicas de seu óleo isolante, quais sejam presença de agentes contaminantes, alteração na tensão interfacial, alteração em sua rigidez elétrica, e ainda na formação de gases resultantes destas alterações. Em níveis acima da tolerância normativa, estas alterações podem acelerar o fim da vida útil dos mesmos e, em casos mais extremos, causar explosões ou danos irreparáveis. Diante disto, é imprescindível que estes parâmetros sejam mensurados periodicamente, sendo que as diretrizes para supervisão e manutenção deste elemento encontram-se normatizadas na NBR 10576/2012.

Uma vez que os mecanismos recomendados e usualmente adotados para análise da

qualidade do óleo isolante envolvem técnicas laboratoriais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para coleta, análise e emissão do laudo com as medições, que permitam à Companhia tratar os riscos apontados antes que se tornem problemas.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DESCRIÇÃO GERAL

3.1.1 O Serviços contratados contemplam a coleta e o transporte das amostras de óleo, análise das mesmas e emissão de laudo atestado por Responsável Técnico.

3.2 QUANTITATIVOS

3.2.1 A planta do Metrô-DF é composta por 62 (sessenta e dois) transformadores isolados à óleo distribuídos em dois tipos funcionais:

- 23 (vinte e três) transformadores de tração localizados nas Subestações Retificadoras do Metrô-DF;
- 39 (trinta e nove) transformadores auxiliares localizados nas Subestações Auxiliares e na Subestação Retificadora de Manutenção (SM).

3.2.2 O Anexo I deste Termo de Referência apresenta a distribuição geográfica destes transformadores ao longo das linhas do Metrô-DF.

3.2.3 Deverão ser emitidos os laudos / relatórios contendo os valores aferidos para as análises físico-química e cromatográfica de cada um dos 62 transformadores da planta operacional.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Exigir-se-á como prova de qualificação técnica do licitante a seguinte documentação:

4.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove(em) ter ela executado serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

4.2 Indicação de Responsável Técnico com prova de registro e regularidade nos conselhos

de classe competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros com competência para o tipo de serviço).

4.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional indicado no subitem 4.2, para o caso de profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA, acompanhado do respectivo contrato público/privado que comprove a execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

4.3.1 Para o caso de profissionais responsáveis técnicos cujas profissões não estejam reguladas pelo sistema CONFEA, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, em nome do profissional indicado ou que conste o seu nome como responsável técnico, afim de comprovar sua experiência na execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

4.3.2 O atestado apresentado conforme regramento do subitem anterior também deverá estar acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços.

4.4 Comprovação de vínculo entre o profissional indicado no subitem 4.2 e a pessoa jurídica licitante, seja de ordem societária, trabalhista ou por contrato de prestação de serviços.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 As proponentes licitantes deverão apresentar propostas comerciais contendo detalhadamente os valores unitários e totais dos serviços, em moeda nacional, incluindo as despesas com a coleta das amostras de óleo, transporte horizontal e vertical, análise das amostras, testes, emissão de certificados e laudos, equipamentos e pessoal envolvidos, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista e previdenciária.

5.2 Deverão estar indicados nas propostas os prazos para a execução dos serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as quantidades de amostras requeridas para os serviços, tal qual dispõe o Anexo III – Referência para Apresentação de Preços.

5.2.1 A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta a impossibilidade de desligamento de todos os transformadores em uma mesma instalação, A quantidade de transformadores por instalação é apresentada no Anexo I.

5.2.2 A programação dos desligamentos será feita com base em acerto entre as partes e estabelecimento de cronograma específico, a ser incluído na Programação de Acesso Semanal (PSA) do Metrô-DF.

6 DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Por se tratar de serviços caracterizados como comuns, conforme dispõe o artigo 1º, da Lei nº. 10.520/02, será adotada a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, de acordo com as disposições do Decreto nº. 5.450/05 e Decreto Distrital nº. 30.968/09.

6.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, no entanto, as propostas deverão apresentar os valores unitários discriminados na tabela de formação de preços exposta neste Termo de Referência, em seu Anexo III.

7 DO CONTRATO

7.1 A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº. 8.666/93, ao Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e alterações e aos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito)** meses, contados da data de sua assinatura.

7.3 O prazo de execução do objeto é de 220 (duzentos e vinte) dias, de providências de ambas as partes.

7.4 O prazo de ínicio de execução do objeto contar-se-á da data de assinatura do contrato.

7.5 Os prazos de execução somente serão prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto está dividida em **2 (duas) etapas**, que por sua vez compreendem sub-etapas, de providências de ambas as partes, conforme descrito no Cronograma de Execução – ANEXO II deste Termo de Referência. A Etapa 1 iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e a Etapa 2 a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato. Ambas as etapas serão atestadas e concluídas através de Termos de Conclusão, que serão autuados no respectivo processo administrativo.

8.2 Como marco para início das atividades contratadas, relacionadas a etapa 2, o METRÔ-DF emitirá Ordem de Serviço específica para o inicio da execução dos serviços. A Ordem de Serviço deverá contemplar o cronograma de desenergização dos equipamentos.

8.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

9 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A coleta das amostras de óleo será executada conforme Cronograma de Execução – ANEXO III deste Termo de Referência, atrelada à Programação de Acesso Semanal do METRÔ-DF, sempre via agendamento, de forma a mitigar as interferências operacionais e permitir a realização adequada das atividades de desenergização dos equipamentos.

9.1.1 Apenas os prazos de coleta de óleo para as amostras, já definidos no Cronograma de Execução – ANEXO III deste Termo de Referência, **não serão contados de modo consecutivo, mas sim, interpolado**, por ocasião da Programação de Acesso Semanal do METRÔ-DF, cabendo a suspensão dos prazos no intervalo entre programações de acesso semanais.

9.2 O cronograma para realização das coletas de amostras deverá ser previamente acertado, com vistas à programação da desenergização dos equipamentos.

9.3 A CONTRATADA deverá indicar os profissionais autorizados a acessarem as instalações do Metrô-DF e realizarem a coleta das amostras de óleo, em até 2 dias úteis antes do

início da execução da subetapa 2.1.

9.4 Encerrada a etapa de coleta das amostras de óleo, a contratada deverá proceder à emissão dos laudos, que deverão apresentar os valores encontrados para as análises especificadas, bem como a indicação dos valores de referência constantes na Norma Técnica utilizada. Exige-se ainda, a indicação nestes laudos das medidas de tratamento recomendadas para o óleo isolante, caso necessário.

9.5 A critério do METRÔ-DF, todo o serviço, inclusive as análises laboratoriais, poderão ser acompanhadas por empregados do corpo técnico da Companhia.

9.6 DAS ANÁLISES

9.6.1 ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

9.6.1.1 Os laudos apresentados deverão contemplar, no mínimo as seguintes análises com relação às propriedades físico-química dos óleos, em acordo às Normas Técnicas vigentes:

9.6.1.1.1 Determinação do teor de água (NBR 10710);

9.6.1.1.2 Determinação de rigidez dielétrica (NBR IEC 60156);

9.6.1.1.3 Determinação do número de acidez por titulação (NBR 14543);

9.6.1.1.4 Determinação de tensão interfacial (NBR 6234);

9.6.1.1.5 Determinação de fator de perdas dielétricas e da permissividade relativa (NBR 12133);

9.6.1.1.6 Determinação da massa específica e densidade relativa (NBR 14065);

9.6.1.1.7 Determinação da cor (NBR 14483)

9.6.2 ANÁLISE CROMATOGRÁFICA

9.6.2.1 A análise e o laudo da cromatografia gasosa deverão estar de acordo com as Normas NBR 7070 e 7274, devendo conter, no mínimo, a análise da presença dos gases Hidrogênio (H_2), Oxigênio (O_2), Nitrogênio (N_2),

Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de Carbono (CO_2), Metano (CH_4), Etileno(C_2H_4), Etano(C_2H_6) e Acetileno (C_2H_2).

9.6.3 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL

9.6.3.1 Todos os laudos ou relatórios com os resultados das análises deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) em mídia digital, contendo todas as informações das análises realizadas e os valores de referência para cada item analisado, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico. Os lados deverão ser emitidos por laboratórios acreditados no INMETRO.

9.6.3.2 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, contados a partir da coleta da última amostra, para emitir os laudos para aprovação do METRÔ-DF que, por sua vez, terá 30 (trinta) dias para manifestar-se quanto à aprovação dos mesmos. Caso a análise seja reprovada por falhas no processo de coleta, transporte ou análise laboratorial, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar nova coleta e análise de amostra, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação da reprovação do (s) laudo (s).

9.6.3.2.1 O METRÔ-DF disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder a uma nova análise e emissão de parecer conclusivo.

9.6.3.2.2 Em caso de reprovação dos laudos na 2ª coleta e análise das amostras e, após transcorrido o prazo de contraditório e ampla defesa, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a intimação formal, o METRÔ-DF poderá rescindir o contrato, de acordo com o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 São atribuições da Gestão e Fiscalização do METRÔ-DF:

10.1.1 Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços objetos desta contratação;

10.1.2 Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a atuação de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e demais especificações constantes deste Termo de Referência.

10.1.3 Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que proventura surjam durante a execução do objeto, desde que associadas ao objeto do contrato.

10.1.4 Acompanhar a CONTRATADA nas etapas de execução do objeto, analisando e aprovando as etapas que estejam corretas, autorizando, assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas para fins de pagamento.

10.1.5 Aceitar, para fins de pagamento, aquilo que for bem executado e rejeitar o objeto, no todo ou em parte, que não esteja em acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado

10.1.6 Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução do objeto, em caso de conduta imprópria, ao seu exclusivo critério.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a Gestão e Fiscalização julgarem necessários conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, deverá apresentar-se às convocações do METRÔ-DF, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

10.3 Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado meidante cartas ou atas de reuniões. Cabe à Gestão e Fiscalização do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

10.4 Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

11 DA VISITA TÉCNICA

11.1 É permitido às proponentes a realização de visita técnica às instalações do Metrô-DF para conhecimento dos transformadores. As visitas deverão ser agendadas junto à Divisão de Manutenção de Sistemas Fixos – OMFS, por meio dos telefones (61) 3353-7386 e 3353-7384, para ocorrerem até o **último dia útil anterior à abertura das propostas da licitação.**

11.2 Em caso de a proponente licitante já ter conhecimento dos equipamentos e locais os quais incidirá a execução do objeto, poderá ser apresentada a Declaração de Abstenção de Visita Técnica Por Pleno Conhecimento – ANEXO IV deste Termo de Referência, sendo que, nesse caso, a proponente licitante cientifica-se da assunção de responsabilidade por qualquer condição preexistente que deveria ter tido conhecimento, não cabendo qualquer pleito de reparação de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12 DA ENTREGA DO OBJETO E O SEU RECEBIMENTO

12.1 A entrega do objeto – Documentação Técnica Final – corresponde à sub-etapa 2.2, da Etapa 2, do Cronograma de Execução (ANEXO II) e deverá ser realizada dentro do prazo todal estipulado de 30 (trinta) dias.

12.1.1 O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e rejeitará de pronto aquilo que apresente divergência técnica ou não esteja de acordo com as normas técnicas apontadas neste Termo de Referência, aplicando-se a hipótese do subitem 9.6.3.2.

12.1.2 Após a entrega da documentação técnica final, o mesmo será recebido:

12.1.2.1 Provisoriamente, de imediato, a partir do recebimento da Documentação Técnica Final pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes; e

12.1.2.2 Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação de conformidade da documentação com a especificação da contratação.

12.1.2.3 O recebimento definitivo será realizado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da documentação**.**

12.1.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1 Após aprovação de todos os laudos e entrega da ART, o METRÔ-DF emitirá à CONTRATADA a Autorização de Faturamento, que por sua vez deverá emitir a a Nota Fiscal de Serviços. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

13.1.1 A Autorização de Faturamento só será emitida após a aprovação de todos os laudos e da entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida em nome do Responsável Técnico junto ao CREA, conforme Acórdão 4790/2013-Segunda Câmara, TC 020.190/2010-7, relatora Ministra Ana Arraes, 13.8.2013.

13.2 Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

13.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

13.2.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

13.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

13.3 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

13.4 Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de protocolo da nova fatura retificada.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

14.1 Fornecer em material impresso e formato PDF, gravados em CD, DVD, pen drive ou por e-mail, os laudos ou relatórios, contendo o resultado das análises realizadas, bem como as recomendações de tratamento para as inconsistências encontradas.

14.2 Realizar o serviço, objeto desta Contratação, de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência, normas e procedimentos vigentes no METRÔ-DF;

14.3 Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação deverão ser exercidos por profissional habilitado;

14.4 Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais;

14.5 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato

de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS;

14.5.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

14.6 Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho aplicáveis ao serviço contratado.

14.7 Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a contratação.

14.8 Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado para a realização dos serviços, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário.

14.9 Comunicar por escrito ao METRÔ-DF a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado durante a execução, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

14.10 Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus por ação ou omissão em decorrência do fornecimento do objeto, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

14.11 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo decorrentes da prestação dos serviços objetos desta contratação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

15.1 Disponibilizar acesso às suas dependências para a execução do serviço, conforme acordado entre as partes, sempre que não houver interferência com as atividades vitais

para a prestação do serviço metroviário, observada a Programação Semanal de Acesso – PSA do METRÔ-DF;

15.2 Acompanhar e inspecionar a execução dos serviços em suas dependências.

15.3 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do objeto, após o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4 Desenergizar os transformadores para coleta de amostra, conforme Cronograma de Execução – ANEXO II deste Termo de Referência, que será ajustado entre as partes contratantes;

15.5 Solicitar a realização de nova coleta e/ou análise quando percebido erro na execução do serviço, nas condições previstas neste Termo de Referência.

15.6 O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente à fatura após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida nesta contratação.

15.7 O METRÔ-DF se reserva no direito de interromper a execução dos serviços caso não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

16 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para a aquisição do objeto é da ordem de **R$ 26.750,25 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**, obtidos a partir de pesquisa de preços junto a fornecedores.

17 DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão da contratação ficará a cargo de empregado a ser devidamente designado, por meio de Instrução de Serviço – IS, que esteja lotado preferencialmente na Divisão de Manutenção de Sistemas Fixos - OMSF.

18 DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das exigências deste Termo de Referência, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006** do Governo do Distrito Federal e suas posteriores alterações.

19 DAS VEDAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Pela natureza do objeto não se verifica a vantajosidade, à Administração Pública, da formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

19.2 A CONTRATADA não poderá executar quaisquer espécies de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico, sem que haja a autorização por escrito do Gestor do contrato, sob pena de não ser ressarcida.

19.3 É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referênica, tendo em vista que, pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detêm capacidade técnica para atender a demanda por completo.

19.4 A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre a execução do objeto desse Termo de Referência.

20 ANEXOS

20.1 ANEXO I – Relação dos Transformadores de Tração à óleo do METRÔ-DF;

20.2 ANEXO II – Cronograma de Execução;

20.3 ANEXO III – Referência para apresentação de preços;

20.4 ANEXO IV – Declaração de Abstenção de Vistoria Por Pleno Conhecimento e Responsabilidades;

Contratação de Serviço para análise de óleo de transformadores

ELABORAÇÃO:

Elaborado em: _____ /_____ /_____.

Luciano Costa Ribeiro
Chefe de Divisão
Divisão de Manutenção de Sistemas Fixos

Valdinei Francisco Pinto
Coordenador Setorial
Divisão de Manutenção de Sistemas Fixos

DE ACORDO:

Rudival Coelho Júnior
Chefe do Departamento de Manutenção - Substituto

APROVAÇÃO:

Aprovado em: _____ /_____ /_____.

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO I

Relação dos transformadores isolados à óleo do Metrô-DF

Instalação*	Quantidade de transformadores	Ponto de Referência
SR 05	2	Próximo ao Pátio Asa Sul
SR 06	2	Entre as Estações Feira e Shopping
SR 07	2	Próxima à Estação Guará
SR 08	2	Entre as Estações Arniqueiras e Guará
SR 09	2	Próxima à Estação Águas Claras
SR 10	2	Próxima à Estação Estrada Parque
SR 12	2	Entre as Estações Ceilândia Sul e Centro Metropolitano próxima à Subestação da Concessionária (CEB) de Ceilândia Sul
SR 13	2	Próxima à Estação Ceilândia Centro
SR 14	2	Próxima à Estação Ceilândia Norte
SR 15	2	Próxima à Estação Samambaia Sul
SR 16	2	Próxima à Estação Taguatinga Sul
SM**	1	Localizada no Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF em Águas Claras

Tabela 1 - Relação dos transformadores de tração isolados à óleo

Instalação***	Quantidade de transformadores	Ponto de Referência
Estação Asa Sul	2	-
Pátio Asa Sul	2	Próximo à Estação Shopping
Estação Shopping	2	-
Estação Feira do Guará	2	-
Estação Arniqueiras	2	-
Estação Águas Claras	2	-

Contratação de Serviço para análise de óleo de transformadores

Instalação***	Quantidade de transformadores	Ponto de Referência
Estação Concessionárias	2	-
Estação Estrada Parque	2	-
Estação Centro Metropolitano	2	-
Estação Ceilândia Sul	2	-
Estação Guariroba	2	-
Estação Ceilândia Centro	2	-
Estação Ceilândia Norte	2	-
Estação Terminal Ceilândia	2	-
Estação Taguatinga Sul	2	-
Estação Samambaia Sul	2	-
Estação Terminal Samambaia	2	-
Complexo Administrativo e Operacional	2	Sede do Metrô-DF, localizada na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília-DF
Subestação Retificadora de Manutenção	3	Localizada no Complexo Administrativo e Operacional

Tabela 2 - Relação dos transformadores auxiliares isolados à óleo

Observações:

* Edificações que abrigam os equipamentos. SR é acrônimo para Subestação Retificadora.

** A Subestação Retificadora de Manutenção possui arranjo dos transformadores diferentes das demais, razão pela qual apresenta quantitativos diferentes dos tipo de transformadores.

*** Os transformadores auxiliares são instalados em sala específica dentro de cada Estação de Passageiro.

ANEXO II
Cronograma de Execução

A Execução do objeto será realizada em duas etapas, uma voltada para o planejamento das atividades e outra direcionada à coleta das amostras e emissão de laudos. O objeto da contratação só será considerado plenamente atendido após a aprovação de todos os laudos, quando será emitida a Autorização para Faturamento à Contratada. O cronograma de execução técnica encontra-se detalhado no quadro 1.

Etapa	Descrição	Prazo	Valor a ser pago
1	1.1 Reunião de ajuste de cronograma	Até 20 dias após a assinatura do Contrato.	-
	1.2 Envio da relação de profissionais habilitados da Contratada a acessarem às dependências do METRÔ-DF	Até 2 dias úteis anteriores à data de início dos serviços acordada na reunião entre as partes.	-
	1.3 Programação dos acessos em PSA por parte do METRÔ-DF	Executada semanalmente, conforme cronograma acertado na reunião entre as partes.	-
	1.4 Emissão da Ordem de Serviço	Até 5 dias anteriores à data de início dos serviços acordada na reunião entre as partes.	-

(continua)

Etapa	Descrição	Prazo	Valor a ser pago
2	2.1. Coleta das amostras	O prazo será definido na reunião entre as partes, não podendo exceder 20 dias.	-
	2.2. Emissão e entrega dos laudos com as análises das amostras	Em até 30 dias após o encerramento das coletas das amostras.	-
	2.3. Aprovação dos laudos pelo METRÔ-DF	Em até 30 dias após o recebimento da documentação pelo METRÔ-DF.	-
	2.4. Nova coleta e análise no caso especificado no subitem 9.6.3.2	15 (quinze) dias, contados da notificação da reprovação do(s) laudo(s).	-
	2.5. Nova aprovação dos laudos pelo METRÔ-DF, por ocasião da ocorrência da hipótese do subitem 9.6.3.2.	Em até 30 dias após o recebimento da documentação pelo METRÔ-DF.	-
	2.6. Recebimento Provisório	De imediato, a partir da data de entrega da Documentação Técnica Final (Duas vias impressas e uma digital)	-
	2.7. Recebimento definitivo e encerramento do Contrato	Em até 60 (sessenta) dias, contados da última entrega (caso ocorra a hipótese do subitem 9.6.3.2)	-
Pagamento		15 dias a partir da entrega da Nota Fiscal e documentação necessária para pagamento.	100% dos valores Contratados.

Quadro 1 – Cronograma de Execução

ANEXO III
Referência para apresentação de preços

A Proposta Técnica e Comercial a ser apresentada pela Licitante deverá conter, no mínimo, as informações requeridas neste anexo. Para a formação dos preços, as proponentes deverão detalhar os valores do serviço a ser contratado em três parcelas distintas, a saber:

- Serviço de coleta de óleo, que deverá contemplar todos os valores envolvendo a logística, recursos humanos e materiais a serem aplicados na coleta das amostras de óleo, dentro do prazo estimado pela licitante;
- Análise Fìsico-Química das amostras, que deverá contemplar todos os valores envolvendo a análise do material, nos critérios estabelecidos neste Projeto Básico, bem como a emissão de laudo/relatório atestado por profissional habilitado;
- Análise Cromatográfica das amostras, que deverá contemplar todos os valores desta análise, nos critérios estabelecidos neste Projeto Básico, bem como a emissão do laudo/relatório atestado por profissional habilitado.

A proposta deverá contemplar o prazo estimado pela PROPONENTE, baseado em sua *expertise*, para a coleta do material e emissão do laudo, que deverão estar dentro dos limites estabelecidos nesta especificação. Deverão estar detalhados os quantitativos de amostras necessárias para realização do objeto da contratação.

Cabe a observação de que não é possível a realização do serviço de coleta em período inferior à 3 (três) dias, em virtude da impossibilidade de desligamentos simultâneos de equipamentos de uma mesma instalação.

O modelo de tabela para formação de preços é apresentado no quadro 2. Este modelo é apenas referencial, devendo a LICITANTE observar às exigências contidas no Edital da Licitação.

Contratação de Serviço para análise de óleo de transformadores

Razão Social:			
CNPJ:			
Prazo estimado para retirada das coletas:		_____ dias	
Prazo estimado para emissão dos laudos:		_____ dias	
Item	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Serviço de coleta de amostras de óleo	1		
Análise Fìsico-Química de óleo isolante	62		
Análise Cromatográfica de óleo isolante	62		
Valor Total (R$):			

Quadro 2 – Modelo de Planilha de formação de preços

ANEXO IV

Declaração de Abstenção de Visita Técnica por Pleno Conhecimento dos Locais e Responsabilidades

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira decorrente de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para realização de serviço de análise do óleo isolante dos transformadores de tração e auxiliares localizados nas subestações retificadoras e subestações auxiliares do Metrô-DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° xx/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **8 (oito) meses**, contados da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento de 2017, Naturezas de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Fonte de Recursos 220.

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme disposições contidas do item 13 do Termo de Referência, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

MINUTA

5.6.3. Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade;

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos e a forma de execução do objeto serão conforme itens 8 e 9 do Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A CONTRATANTE, por meio de Instrução de Serviço, designara um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

MINUTA

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

10.1.5. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.8. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, em função dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Suspensão;

11.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do CONTRATADO, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

11.2.3. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.4.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa.

11.7. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à

MINUTA

parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 11.7.1 e 11.7.2;

11.7.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.7.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.7.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.7.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 11.5 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.7.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.7.2.

11.7.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 11.7.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.8. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

11.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO, na modalidade pregão, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento.

11.8.4. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.8.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I) o CONTRATADO, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

MINUTA

11.8.6. O prazo previsto no subitem 11.8.3 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.9. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.9.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.9.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.10. As sanções previstas nos subitens 11.8 e 11.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

11.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.10.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. É facultado a CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.11.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.11.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

11.11.3. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) o fundamento legal da sanção aplicada;

IV) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.11.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.11.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.6 e 11.7, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.12.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.13. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

11.14. As sanções previstas nos subitens 11.6, 11.7 e 11.8 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

11.15. Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo no METRÔ-DF.

MINUTA

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei**;**

14.1.3. Subcontratar o objeto**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

MINUTA

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

MINUTA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.8 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.9 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDRAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2017.

OBJETO: Prestação de serviço _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de **R$ _____ (_____),** conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Prazo estimado para retirada das coletas:		_____ dias	
Prazo estimado para emissão dos laudos:		_____ dias	
Item	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Serviço de coleta de amostras de óleo	1		
Análise Fìsico-Química de óleo isolante	62		
Análise Cromatográfica de óleo isolante	62		
Valor Total (R$):			

(LOGO DA EMPRESA)

Observações:

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até ___ (___) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou solicitação formal do METRÔ-DF, conforme previsto em Edital e Termo de Referência.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

(LOGO DA EMPRESA)

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.